

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB N.º 54 28 DE ABRIL DE 2003.

Dispõe sobre a concessão de isenção de anuidade de profissionais com idade acima de 65 anos.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das suas atribuições a ele conferidas pela Lei 4084/62, Decreto 56.725/65, e a lei 9674/98.

Considerando, a necessidade de disciplinar a concessão de isenção de anuidades a profissionais com idade acima de 65 anos, resolve:

Art.1º - Todo Bibliotecário com idade acima de 65 anos, devidamente registrado perante os Conselhos Regionais de Biblioteconomia, poderá requerer junto ao respectivo Conselho Regional isenção de anuidade.

Parágrafo Único – Os pedidos de isenção deverão ser formalizados aos Conselhos Regionais de origem, devendo conter os dados pessoais do(a) interessado(a) que comprovem o limite de idade estipulado nesta resolução, restando claro que a isenção refere-se, apenas, ao período posterior ao deferimento, não alcançando débitos pretéritos.

Art. 2º - A isenção de anuidade somente será concedida a profissionais devidamente registrados e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Biblioteconomia de sua jurisdição, em pleno gozo de seus direitos e com idade superior a 65 anos, independentemente do tempo de serviço ou de registro.

Art.3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Raimundo Martins de Lima

CRB-11/039

Presidente do CFB